



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 116/2026
PROCESSO: Nº 96/2026
DATA: 01/09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.**-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ILUMINAÇÃO E.L.A LTDA**, CNPJ nº 53.573.166/0001-63, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 419, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. Leandro Ongaratti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1102368171 expedida pela SSP/RS e CPF nº 029.**-06, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Dispensa Nº 042/2026 e Processo Administrativo nº 096/2026, bem como com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Cláusula Primeira - Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE LED PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS, INSTITUCIONAIS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS E COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO DE 02 CAIXAS DE SOM NO TRIPÉ, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 PEDESTAIS PARA MICROFONE, MESA DE SOM ATÉ 08 CANAIS ANALÓGICA, CABO PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS ATRAVÉS DE CELULAR OU NOTEBOOK (P2/P10), CABOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	UND	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO DE 04 CAIXAS DE SUBGRAVE (2AFX18P) CADA CAIXA, 04 LINEARRAY (2AFX12P) CADA CAIXA, RETORNO DE PALCO, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM CABO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, MESA DE SOM DIGITAL COM 22 CANAIS IMPUT E 10 AUXILIARES OUTPUT, CABO PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS, ATRAVÉS DE	UND	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	CELULAR OU NOTEBOOK (P2/P10) E OPÇÃO VIA PEN DRIVE, CABOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ILUMINAÇÃO COM PAR LED.				
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO DE 06 CAIXAS DE SUBGRAVE (2AFX18P) CADA CAIXA, 08 LINERRAY (2AFX12P+TI) CADA CAIXA, RETORNO DE PALCO, 04 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM CABO, PEDESTAIS DE MICROFONE, MESA DE SOM DIGITAL COM 22 CANAIS IMPUT, 10 AUXILIARES OUTPUT, CABO PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS ATRAVÉS DE CELULAR OU NOTEBOOK (P2/P10E) OPÇÃO VIA PEN DRIVE, CABOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ILUMINAÇÃO COM PAR LED, ILUMINAÇÃO COM MOVING BEAN E ILUMINAÇÃO COM REFLETOR.	UND	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
4	PAINEL LED NA DIMENSÃO 2X4 METROS, P2, COM MONTAGEM COMPLETA E TRELIÇA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DURANTE O EVENTO, A INSTALAÇÃO DEVE CONTAR COM CABOS CAMUFLADOS PARA PRESERVAR A ESTÉTICA AMBIENTE.	UND	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
5	PAINEL LED NA DIMENSÃO 3X4 METROS, P2, COM MONTAGEM COMPLETA E TRELIÇA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DURANTE O EVENTO, A INSTALAÇÃO DEVE CONTAR COM CABOS CAMUFLADOS PARA PRESERVAR A ESTÉTICA AMBIENTE.	UND	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, correspondente aos quantitativos e valores unitários constantes na Cláusula Primeira.

§ 1º As quantidades previstas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação do CONTRATANTE a contratação integral dos quantitativos estabelecidos, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração, à emissão das respectivas solicitações/ordens de serviço e à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O CONTRATANTE efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários contratados.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

§ 3º A não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados não gera à CONTRATADA direito a indenização, compensação ou qualquer outro pagamento, ressalvados os serviços efetivamente executados e devidos.

Cláusula Terceira - Do Pagamento O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **15 (quinze) dias**, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pelo Município, após a execução dos serviços, o recebimento e ateste pela fiscalização, a apresentação do documento fiscal devidamente preenchido e a regular liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pelo fiscal do contrato.

§ 2º Se a empresa não for optante pelo Simples Nacional, deverá observar as retenções tributárias aplicáveis, inclusive o IRRF, nos termos da legislação vigente, especialmente da IN RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 4.210/2022.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, após a realização do evento e o respectivo ateste pela fiscalização
- II. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme a necessidade de realização de eventos culturais, cívicos, institucionais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos pelo Município.
- III. A Secretaria comunicará à contratada, sempre que possível, a necessidade da estrutura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando local do evento, data, horário de montagem, horário previsto de início e término e tipo de estrutura necessária. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior.
- IV. A contratada deverá concluir a montagem da estrutura com antecedência suficiente para realização dos testes operacionais antes do início do evento.
- V. Os serviços poderão ser executados em locais como Praça Gildo Possamai, Ginásio Municipal Antônio Trento, Distrito de Saltinho e outros espaços públicos indicados pela Secretaria dentro do Município de Rodeio Bonito/RS.
- VI. Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento antes do horário de início de cada evento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- VII. Durante toda a realização do evento deverá permanecer profissional habilitado para operação dos equipamentos, sendo de responsabilidade da contratada solucionar imediatamente eventuais falhas técnicas ocorridas durante a programação.
- VIII. Ao término do evento a contratada deverá desmontar e retirar integralmente toda a estrutura instalada, deixando o local nas condições em que foi recebido.
- IX. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura.

Cláusula quinta – Das Obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento à contratada em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após o recebimento definitivo do objeto, liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de acordo com este contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula sexta – Das Obrigações da Contratada:

- I.** Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
- II.** Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- III.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;
- IV.** A empresa deverá possuir capacidade técnica para execução dos serviços de sonorização, iluminação e painel de LED em eventos públicos.
- V.** Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e atender às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- VI.** Compete à contratada fornecer integralmente
 - Equipamentos de sonorização conforme o porte contratado.
 - Equipamentos de iluminação quando previstos no item solicitado.
 - Painéis de LED com estrutura de treliça e sistema de fixação.
 - Mesas de som, microfones, pedestais, retornos, cabeamentos e conectores.
 - Técnicos operadores de áudio, iluminação e painel de LED durante toda a realização do evento.
- VII.** Os serviços compreenderão transporte dos equipamentos, montagem completa da estrutura, testes de funcionamento antes do início do evento, operação técnica durante todo o período da programação, desmontagem e retirada integral dos equipamentos após o encerramento.
- VIII.** Todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, combustível, ferramentas, EPIs, equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- IX.** A empresa deverá garantir a presença de equipe técnica durante toda a realização do evento para operação dos equipamentos e atendimento de eventuais intercorrências.
- X.** Os cabos utilizados para instalação dos equipamentos deverão ser organizados e protegidos, preferencialmente camuflados, preservando a estética do ambiente e garantindo segurança ao público.
- XI.** É vedada a subcontratação total do objeto. A contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, inclusive a disponibilização da equipe técnica responsável pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência e do Reajuste:

I – A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Considerando a vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste durante o período inicial de vigência.

III – Na hipótese de prorrogação contratual, eventual reajuste observará a legislação aplicável e o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no processo de contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Sanções Administrativas: Constituem infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, observados o contraditório e a ampla defesa e a gradação prevista na legislação, às seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos na legislação aplicável e neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

Cláusula Nona - Da Alteração e da Extinção do Contrato- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o instrumento adequado e observados os limites legais.

§ 1º A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente estabelecidos.

§ 2º Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as consequências e os direitos das partes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos serviços efetivamente executados e aos eventuais direitos da CONTRATADA, quando cabíveis.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA 2035 / 3390.39.14.00.00.00 – Locação De Bens Móveis De Outras Naturezas Intangíveis / FRSV 1500.0001

PA 2035 / 3390.39.59.00.00.00 – Serviços de Áudio Vídeo e Foto / FRSV 1500.0001

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito – RS, 01 de setembro de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ILUMINAÇÃO E.L.A LTDA,
CNPJ nº 53.573.166/0001-63
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO